



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

**LEI MUNICIPAL Nº 1452, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

*Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Agricultura - PMDA 2025-2028 no âmbito do Município de Pontão e dá outras providências.*

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA - PMDA**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento da Agricultura - PMDA 2025-2028 no âmbito do Município de Pontão/RS, a ser implementado através de ações descritas nesta Lei e no Plano de Trabalho da Secretaria Municipal da Agricultura.

**Parágrafo Único** - O PMDA 2025-2028 visa incentivar e apoiar a produção, industrialização, geração de renda e diversificação dos setores agrícola e pecuário no Município de Pontão, mediante os programas de fomento aos agricultores, pecuaristas e produtores de matéria-prima, com foco especial na permanência de jovens no campo e na valorização do protagonismo feminino no agronegócio. Serão contemplados os enquadrados no PRONAF, PRONAMP e demais empreendedores em agroindústrias, por meio de ações que promoverão o aumento da renda familiar rural, a geração de empregos e a sucessão familiar, por meio dos seguintes projetos :

**I** - Programa de incentivo e apoio a Bovinocultura de Leite e Pecuária de Corte - PIABoV;

**II** - Programa de incentivo e apoio a Piscicultura - PIAPeixe;

**III** - Programa de incentivo e apoio à Agricultura Familiar e Agroindústria - PIAAgro;

**IV** - Programa de incentivo e apoio à Avicultura e Suinocultura - PIAVinos;

**V** - Programa de Incentivo e Apoio a Melhoria das Pastagens e Conservação de Solos - PIASolo;

**VI** - Programa de incentivo e apoio ao Protagonismo Feminino no Agronegócio - PIAFem;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

**VII** - Programa de incentivo e apoio a Hortas, Ajardinamento e Revitalização dos espaços públicos - PIAHorta;

**VIII** - Programa de incentivo e apoio a Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas - Patrulha Agrícola;

**IX** - Programa de incentivo e apoio à Citricultura - PIACitro;

**X** - Programa de incentivo e apoio às Culturas de Inverno - PIATrigo;

**XI** - Programa de incentivo e apoio à Renovação da Frota - PIAFrota.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá auxiliar em empreendimentos relacionados ao programa e projetos citados no art. 1º, com incentivos, às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem desenvolver atividades econômicas que promovam a criação de empregos e geração de renda no meio rural, sendo considerados de interesse público os auxílios previstos nesta Lei.

**Art. 3º** - Serão beneficiários do PMDA 2025-2028 quem atender aos seguintes critérios:

**a)** Possuir, individualmente ou em conjunto com familiares e dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas, dentro do território do Município de Pontão, e estarem enquadrados no PRONAF ou PRONAMP, que gerem retorno ao município ou ser empreendedor em agroindústria;

**b)** Residir no Município de Pontão;

**c)** Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste município (Talão de Produtor);

**d)** Apresentar prova de regularidade ambiental e de certidão negativa de débitos de dívidas junto ao Município;

**e)** Apresentar comprovação de comercialização e produção na área específica de cada programa através de notas de venda do talão de produtor.

**Parágrafo Único** - Os beneficiários deverão preencher cadastro e apresentar a documentação necessária para adesão ao programa, na forma a ser especificada em Decreto Municipal.



## CAPÍTULO I

### PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO A BOVINOCULTURA DE LEITE E PECUÁRIA DE CORTE - PIABoV

#### Seção I

##### Programa de Incentivo de Horas Máquinas - PIHM

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o Programa de Incentivo de Horas Máquina - PIHM, consistente na utilização de máquinas e equipamentos públicos para execução de serviços que demandem movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, ensaibramento, construção de vias de acesso, aplicação de corretivos, fertilizantes orgânicos, e outros serviços similares, quando prestados:

I - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, em empreendimentos dentro dos programas elencados no art. 1º desta lei;

II - Na melhoria de acessos de propriedades rurais que servem para escoamento da produção, bem como aos acessos que atendam os requisitos dos arts. 1º e 2º desta lei;

III - Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como granizo, precipitações excessivas, vendavais e outros;

IV - Demais serviços não previstos nesta lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

**Parágrafo Único** - A prestação dos serviços poderá ser executada com máquinas e equipamentos próprios ou terceirizados, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º** - Atendidas as exigências do art. 3º, terão direito, de forma gratuita, a dez horas anuais de prestação de serviços das seguintes máquinas e equipamentos públicos:

I – Trator e implementos;

II - Carregadeira, retroescavadeira ou motoniveladora;

III - Caminhão para transporte de terra ou cascalho;

IV - Escavadeira hidráulica (draga);

**§ 1º.** O serviço prestado que exceder ao tempo de gratuidade será cobrado na forma prevista na presente lei, conforme tabela do Anexo Único.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

**§ 2º.** As dez horas de gratuidade são cumulativas para todas as máquinas e equipamentos citados no *caput* e aplica-se por exercício financeiro, renovando-se a cada início de exercício.

**§ 3º.** A gratuidade prevista no *caput* deste artigo será concedida por grupo ou unidade familiar requerente, independentemente do número de inscrições estaduais existentes, respeitados os demais requisitos legais.

**§ 4º.** Os produtores de leite, suínos e aves terão direito, de forma gratuita, a quantia necessária de horas de trator, independentemente do limite previsto no *caput*, para execução de serviços de silagem e socagem.

**§ 5º.** O serviço de terraplanagem para instalação de novos empreendimentos agrícolas ou ampliação daqueles em operação haverá gratuidade integral, independentemente do limite previsto no *caput*, conforme regulamentado em decreto municipal.

**§ 6º.** O serviço de aplicação de aglutinante estabilizador de solo no entorno das estrebarias e currais, haverá gratuidade integral, independentemente do limite previsto no *caput*.

## **Seção II**

### **Programa de Fornecimento de Nitrogênio Líquido e Sêmen - PFNLS**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o Programa de Fornecimento de Nitrogênio Líquido e Sêmen - PFNLS, visando o fomento, melhoria e manutenção da qualidade do rebanho bovino destinado a produção leiteira e a pecuária de corte no município.

**Art. 7º** - O PFNLS beneficiará os agricultores do Município enquadrados nos requisitos do art. 3º desta lei que desenvolvam atividade de produção de leite, procriação de gado leiteiro ou a pecuária de corte e que tenham em sua propriedade botijão para armazenamento.

**Art. 8º** - O subsídio concedido neste programa consiste no fornecimento gratuito de nitrogênio líquido e de sêmen, na quantidade recomendada pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Agricultura, limitado a até 10 (dez) doses de sêmen por produtor no ano.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

**Parágrafo único** – Os agricultores poderão optar em receber a totalidade das doses previstas no *caput* ou receber a quantidade menor de doses, de qualidade superior, limitado ao valor disponibilizado para cada produtor.

**Art. 9º** - O fornecimento do nitrogênio líquido e sêmen será efetuado mediante solicitação formal e cadastramento do botijão junto à Secretaria da Agricultura, em nome do produtor ou grupo de produtores rurais beneficiados, obedecido o cronograma de entrega por este órgão.

**Parágrafo Único** - A dispensação e retirada do nitrogênio líquido e do sêmen aos produtores rurais será efetuado junto ao pátio da prefeitura municipal ou no local indicado pela Secretaria da Agricultura.

**Art. 10** - Fica vedada a comercialização do nitrogênio e sêmen fornecido pela municipalidade, bem como a conservação de sêmen para uso em animais não cadastrados no município.

**Art. 11** - A aquisição do nitrogênio líquido e sêmen para atender o presente programa será efetuada pela municipalidade obedecidos os trâmites legais e pertinentes.

**Art. 12** - A dotação anual deste programa será de até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA.

### **Seção III**

#### **Programa de Desenvolvimento da Pecuária de Corte e Confinamento - PDPCC**

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Desenvolvimento da Pecuária de Corte e Confinamento - PDPCC no âmbito do Município de Pontão, mediante a prestação dos seguintes serviços:

- I - Terraplanagem, ensaibramento ou aplicação de aglutinante estabilizador de solo nas áreas de confinamento;
- II - Apoio técnico e veterinário;
- III - Transporte de resíduos (DDG - DDGS) para alimentação animal.

**Art. 14** - A dotação anual deste programa será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA.



## Seção IV

### Programa de Sanidade Animal - PSA

**Art. 15** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Sanidade Animal - PSA, mediante a disponibilização de vacinação para brucelose, tuberculose e raiva, limitado a até 10 (dez) doses de vacina por produtor no ano, havendo dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - O subsídio previsto neste artigo somente poderá ser concedido após cadastramento e aprovação de profissional habilitado perante a inspetoria veterinária do Estado.

**Art. 16** - A dotação anual deste programa será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA.

## CAPÍTULO II

### PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO A PISCICULTURA - PIAPeixe

**Art. 17** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio a Piscicultura - PIAPeixe com o intuito de aumentar a produção de pescados e promover a diversificação financeira das propriedades rurais, em especial disponibilizando a produção no evento tradicional do município.

**Art. 18** - O PIAPeixe beneficiará produtores que estiverem com seus viveiros cadastrados no posto da inspetoria veterinária do município, que possuam outorga da água junto ao sistema SIOUT RS e com o cadastro de guia de trânsito animal (GTA).

**Art. 19** - O subsídio concedido aos beneficiários que cumprirem os critérios desta lei consistirá na entrega de até 200 alevinos por produtor cadastrado, das espécies carpa húngara e capim.

**Art. 20** - A dotação anual deste programa será de até R\$ 12.000,00, corrigido anualmente pelo IPCA.



### CAPÍTULO III

#### PROGRAMA DE APOIO A AGROINDÚSTRIA E AGRICULTURA FAMILIAR - PIAgro

**Art. 21** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio à Agroindústria e Agricultura Familiar - PIAgro, visando incentivar o incremento na produção e renda, inserção nas políticas públicas e o surgimento de novas agroindústrias no Município.

**§ 1º** O Programa beneficiará os agricultores familiares do Município que se enquadrem nos requisitos do art. 3º desta lei.

**§ 2º** Para se inscrever neste programa o produtor deverá se cadastrar perante a Secretaria de Agricultura, apresentando, além dos documentos comprovando o atendimento dos requisitos do art. 3º desta lei, o plano de negócio detalhando a atividade a ser desenvolvida, a origem da matéria prima a ser processada, as máquinas, equipamentos e outros utensílios necessários ao empreendimento e a forma que promoverá a comercialização.

**§ 3º** Os planos de negócios cadastrados serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Agricultura, com apoio da EMATER, que deverá analisar a viabilidade econômica e financeira do empreendimento, deliberando por sua aprovação e viabilidade.

**§ 4º** O produtor beneficiário deste programa deverá se submeter aos treinamentos, cursos e formações que vierem a ser disponibilizados pelo Município.

**Art. 22** - O subsídio concedido através deste programa consiste no custeio dos juros de empréstimo bancário, com limite de contratação de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aquisição de máquinas, equipamentos e outros utensílios que se façam necessários ao desenvolvimento da atividade agroindustrial, conforme plano de negócio a ser apresentado.

**§ 1º** O empréstimo deverá ser contratado pelo beneficiário diretamente nas instituições financeiras previamente credenciadas junto à administração municipal, respeitada a taxa de juros máxima prevista e no prazo máximo de até 36 parcelas mensais e consecutivas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

**§ 2º.** As máquinas, equipamentos e outros utensílios objeto da aquisição deverão ficar em garantia da operação.

**§ 3º.** Somente terá direito a novo empréstimo subsidiado o produtor que tiver quitado integralmente o empréstimo até o exercício anterior.

**§ 4º.** O investimento deverá ser instalado na propriedade rural do beneficiário e ser desenvolvido pelo grupo familiar, mediante comprovação com prestação de contas no prazo de até 90 (dias) da liberação.

**§ 5º.** O beneficiário deverá manter a atividade agroindustrial implantada até a quitação do empréstimo, sob pena de devolução integral do valor dos juros ao Município.

**§ 6º.** O Município somente subsidiará o valor dos juros das parcelas pagas em dia pelo beneficiário, ficando exclusivamente a cargo deste os juros, encargos e multas em caso de mora.

**§ 7º.** A forma de seleção dos interessados deverá ser pública, cujas regras deverão constar em edital de chamamento a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Agricultura.

**§ 8º.** Os casos omissos, as regras e o funcionamento do programa serão discriminados em Decreto do Executivo.

**Art. 23** - A dotação anual deste programa será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA.

## **CAPÍTULO IV**

### **PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO À SUINOCULTURA E AVICULTURA -**

#### **PIAvinos**

**Art. 24** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio à Suinocultura e Avicultura - PIAvinos no município de Pontão, visando incentivar a instalação de novos empreendimentos, o uso correto dos dejetos e cama de aviários para adubação orgânica nas lavouras.

**Art. 25** - O PIAvinos será desenvolvido mediante a prestação dos seguintes serviços:

I - Terraplanagem, ensaibramento ou aplicação de aglutinante estabilizador de solo nas áreas adjacentes;

II - Esgotamento de esterqueira, transporte ou distribuição dos dejetos para adubação, de acordo com a disponibilidade dos equipamentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131**

**Art. 26** - A dotação anual deste programa será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA.

**CAPÍTULO V  
PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO A MELHORIA DE PASTAGENS E  
CONSERVAÇÃO DO SOLO - PIASolo**

**Art. 27** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio a Melhoria das Pastagens e Conservação de Solos - PIASolo, visando maior produtividade e fomentar o aumento da produtividade das lavouras, pastagens, hortifrutícola, grãos e afins no município.

**Art. 28** - O PIASolo beneficiará os agricultores do Município que se enquadrem nos requisitos do art. 3º desta lei e desenvolvam a atividade agrícola de produção de grãos, produção de leite ou criação de gado.

**Art. 29** - O subsídio concedido através deste programa consiste no atendimento técnico junto ao produtor para realizar amostragens do solo, com encaminhamento para análise laboratorial, interpretação dos dados e retorno ao produtor mediante emissão de laudo técnico.

**Parágrafo Único** - Fica autorizada a contratação de software para interpretação da análise laboratorial e emissão do laudo.

**Art. 30** - Cada produtor terá direito ao recebimento gratuito de uma análise completa por ano e as inscrições para participar desse programa deverão ser feitas junto a Secretaria Municipal da Agricultura.

**Art. 31** - A dotação anual deste programa será de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA.

**CAPÍTULO VI  
PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO AO PROTAGONISMO FEMININO NO  
AGRONEGÓCIO - PIAFem**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

**Art. 32** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio ao Protagonismo Feminino ao Agronegócio - PIAFem, visando informação e inserção das mulheres do campo nas políticas públicas.

**Art. 33** - O PIAFem tem o intuito de inserir a mulher do campo nas políticas públicas através de encontros presenciais e mensais, com rodas de conversas no grupo a ser formado através de inscrições, dinâmicas, palestras instrutivas e orientativas, saúde da mulher, educação financeira, gestão da propriedade, entre outros temas que estejam relacionados e sejam de interesse comum ao público feminino participante do grupo.

**Art. 34** - O subsídio concedido através deste programa consiste no custeio dos juros de empréstimo bancário, com limite de contratação de até R\$ 1.000,00 (mil reais), para mulheres do campo para manutenção, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades agrícolas.

**§ 1º.** O empréstimo deverá ser contratado pela beneficiária diretamente nas instituições financeiras previamente credenciadas junto à administração municipal, respeitada a taxa de juros máxima prevista e no prazo máximo de até 12 parcelas mensais e consecutivas.

**§ 2º.** Para ter acesso ao subsídio a interessada deverá integrar e participar do grupo de mulheres e realizar os cursos de formação.

**§ 3º.** Somente terá direito a novo empréstimo subsidiado a beneficiária que tiver quitado integralmente o empréstimo até o exercício anterior.

**§ 4º.** O investimento deverá ser instalado na propriedade rural da beneficiária, mediante comprovação com prestação de contas no prazo de até 90 (dias).

**§ 5º.** A forma de seleção das interessadas deverá ser pública, cujas regras deverão ser aprovadas pelo grupo de mulheres.

**§ 6º.** O Município somente subsidiará o valor dos juros das parcelas pagas em dia pelo beneficiário, ficando exclusivamente a cargo deste os juros, encargos e multas em caso de mora.

**§ 7º.** Os casos omissos, as regras e o funcionamento do programa serão discriminados em Decreto do Executivo.

**Art. 35** - A dotação anual deste programa será de até R\$ 20.000,00, corrigido anualmente pelo IPCA.



## CAPÍTULO VII

### PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO A HORTAS, AJARDINAMENTO E REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - PIAHorta

**Art. 36** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio a Hortas, Ajardinamento e Revitalização de Espaços Públicos - PIAHorta, voltado a soberania alimentar através de hortas nas escolas e também ajardinamento e revitalização de espaços públicos.

**Art. 37** - O PIAHorta busca promover o cultivo de alimentos próprios, a diversificação de métodos didáticos de aprendizado e de cardápios saudáveis, a revitalização do ambiente escolar, e a separação e o reaproveitamento de resíduos orgânicos, por meio da oferta dos seguintes serviços:

- I - Educação ambiental nas escolas municipais;
- II - Elaboração de projetos de compostagem nas escolas para adubação das hortas e jardins escolares.

**Art. 38** - A dotação anual deste programa será de até R\$ 10.000,00, corrigido anualmente pelo IPCA.

## CAPÍTULO VIII

### PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - Patrulha Agrícola

**Art. 39** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio a Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas - Patrulha Agrícola para melhor atendimento aos produtores do município de Pontão.

**Art. 40** - O Programa visa a aquisição de novas máquinas, equipamentos e implementos agrícolas pelo Município, construindo a Patrulha Agrícola, para melhorar o atendimento das demandas da agricultura municipal, tais como: trator, plantadeira,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
**Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131**

grade, espalhador de dejetos líquidos, rolo faca, subsolador; equipamento teodolito, com kit de nível óptico para realizar alinhamentos precisos; projetores e telas para apresentações, aulas, seminários e eventos.

**Art. 41** - A dotação anual deste programa será de até R\$ 115.000,00, corrigido anualmente pelo IPCA.

## **CAPÍTULO IX**

### **PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO À CITRICULTURA - PIACitro**

**Art. 42** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio à atividade de Citricultura - PIACitro para produtores rurais do município de Pontão.

**Art. 43** - O PIACitro visa o incentivo da atividade de citricultura à pequenos produtores da agricultura familiar, com participação e inserção em políticas públicas para diversificação da propriedade e alternativas de geração de renda, mediante as seguintes ações:

- I - Distribuição de mudas frutíferas;
- II - Assistência e apoio técnico para produção, colheita e comercialização.

**Art. 44** - A dotação anual deste programa será de até R\$ 20.000,00, corrigido anualmente pelo IPCA.

## **CAPÍTULO X**

### **PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO ÀS CULTURAS DE INVERNO - PIATrigo**

**Art. 45** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio às Culturas de Inverno - PIATrigo para produtores rurais do município de Pontão.

**Art. 46** - O PIATrigo visa fomentar o desenvolvimentos das culturas de inverno no Município, mediante as seguintes ações:

- I - Programa troca-troca de sementes de culturas de inverno, mediante parcerias com órgãos governamentais ou a iniciativa privada;
- II - Apoio e assistência técnica;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

**III - Firmar parcerias público-privadas para garantia da comercialização da produção de inverno.**

**Art. 47-** A dotação anual deste programa será de até R\$ 20.000,00, corrigido anualmente pelo IPCA.

## **CAPÍTULO XI**

### **PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO À RENOVAÇÃO DA FROTA - PIAFrota**

**Art. 48 -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio a Renovação da Frota - PIAFrota de veículos da Secretaria Municipal da Agricultura do município de Pontão.

**Art. 49 -** O PIAFrota visa a renovação da frota de veículos da Secretaria Municipal da Agricultura para melhor prestação dos serviços públicos no atendimento técnico e nas visitas técnicas aos produtores.

**Art. 50 -** A dotação anual deste programa será de até R\$ 250.000,00, corrigido anualmente pelo IPCA.

## **TÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 51 -** A coordenação, fiscalização, controle e avaliação dos programas criados nesta lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 52 -** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município em cada exercício financeiro.

**Art. 53 -** O Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias público-privadas para fomentar, apoiar e patrocinar o desenvolvimento dos programas e projetos previstos neste PMDA 2025-2028, mediante a nomeação de um Embaixador para cada programa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

**Parágrafo Único** - O Embaixador será o fomentador privado dos programas e poderá aportar recursos financeiros, dar assistência técnica ou doar materiais e produtos, conforme especificado em Decreto Municipal.

**Art. 54** - O cronograma de atendimento dos serviços previstos nesta lei deverá observar a disponibilidade dos recursos próprios, as dotações orçamentárias anuais, bem como a deliberação do Conselho Municipal da Agricultura quanto a concessão ou não dos incentivos, sempre observando os princípios da economicidade, do planejamento e da eficiência de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

**Art. 55** - As despesas decorrentes da execução dos programas citados na presente lei, correrão por dotação orçamentária apropriada.

**Art. 56** - A forma de execução, desenvolvimento e prestação dos serviços previstos nos programas criados nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, após consulta ao Conselho Municipal da Agricultura.

**Art. 57** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal n. 1.197/2021, e 1442/2025.

**Art. 58** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2028.

Gabinete do Prefeito de Pontão-RS, 01 de outubro de 2025.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**LUCIANE BEVILAQUA**  
**Secretária Municipal de Administração**